LEI Nº 556 DE 26 DE MAIO DE 2003.

Cria o Programa de aproveitamento de terrenos baldios para hortas comunitárias, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito das áreas urbanas do município de Corbélia o Programa de aproveitamento de Terrenos Baldios para hortas comunitárias, que consiste em uso dos mesmos para cultivo de hortaliças e verduras.

Art. 2º Ficam as Associações de Moradores e departamento de organização comunitária da prefeitura municipal, autorizadas a receber a inscrição de terrenos baldios e de possíveis beneficiários, encarregando-se de distribuir as áreas entre os pretendentes inscritos.

§ 1º As Associações de Moradores providenciarão as inscrições junto a prefeitura, através do Departamento de organização comunitária da prefeitura municipal.

§ 2º A autorização para uso do Terreno dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura e o proprietário legal do terreno.

§ 3º A Administração Municipal deverá providenciar a limpeza inicial e a colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3º Terá direito de inscrever-se no programa todo cidadão residente nesta cidade, vedada a inscrição de mais de um membro de cada família.

Parágrafo único. Terão prioridade no programa as escolas associações de moradores, iniciativa comunitárias e entidades de classe.

Art. 4º No acordo entre o proprietário e o beneficiário com prazo determinado deverão constar os seguintes deveres:

I - para o proprietário:

a) não solicitar a devolução do terreno antes de decorrido o tempo sobre o qual compactuou o acordo.

b) no término do acordo e caso haja interesse do proprietário em continuar autorizando o uso, deverá dar preferência ao beneficiário que fazia o uso do terreno.

II - para o beneficiário:

a) manter a área limpa.

b) prevenir a erosão do solo.

c) compromisso de devolução da área até o prazo de quatro meses a contar do período, prorrogáveis por mais quatro se constatados a necessidade para colheita.

d) fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Parágrafo único. O não cumprimento destes deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º Fica facultado o cercamento da área.

Art. 6º Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativado dos beneficiários com o programa, através do departamento de organização comunitária.

Art. 7º A prefeitura Municipal buscará firmar convenio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas, sementes e planejamento de plantios

Art. 8º O município concederá, na forma da lei incentivos ficais sobre o IPTU aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 9º A prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei**.**

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 26 (vinte e seis) de maio de 2003.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/359/ta